

# EXCELENTÍSSMO SENHOR ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No uso da atribuição conferida pelo art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP), apresento a Vossa Excelência Proposição que visa a alterar a Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, para assegurar às mães o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro, mediante prévia solicitação à instituição organizadora do certame.

Requeiro a Vossa Excelência o processamento da presente Proposição, nos termos regimentais, e a distribuição por prevenção à Proposição nº 1.00271/2021-42, de relatoria do eminente Conselheiro Daniel Carnio Costa, conforme o art. 40, inciso I, do Regimento Interno do CNMP<sup>1</sup>.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

#### ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 40. Considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro processo, ou o seu sucessor no cargo de Conselheiro:

I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outro já distribuído"



#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional do Ministério Público, além de órgão de controle administrativo e disciplinar, também é vocacionado à integração e ao aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro.

A presente proposição visa a garantir às mães o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.

Considera-se o aleitamento materno como uma das expressões do direito à proteção da maternidade e da infância, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e como forma de fortalecimento dos vínculos familiares, nos termos do art. 226, da CF/88.

Além disso, no âmbito infraconstitucional, o art. 9°, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) prevê que o "poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno".

Especificamente em relação aos concursos públicos, a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta no âmbito dos poderes da União.

Ressalte-se que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, aprovou o Projeto de Lei nº 316/2022, o qual garante que lactantes amamentem seus filhos, inclusive adotivos, durante as provas de concursos públicos, desde que a criança tenha até seis meses de idade. A proposição será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dessa forma, é necessário que este Conselho Nacional altere a Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, com o objetivo de assegurar, de modo uniforme, o direito de as



candidatas amamentarem seus filhos em concursos públicos do Ministério Público da União e dos Estados.

Ante o exposto, apresenta-se esta proposta para o fim de regulamentar o aleitamento materno em certames para ingresso na carreira do Ministério Público.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

### ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



<b>PROPOST</b>	A DE RESOLUÇÃO Nº _	, DE	DE	DE 20_
----------------	---------------------	------	----	--------

Altera a Resolução CNMP nº 14, de 06 de novembro de 2006, para assegurar o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2°, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.°, julgada na Sessão Ordinária, realizada no dia ;

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal prevê a proteção à maternidade como direito fundamental;

Considerando que o aleitamento materno é uma das maneiras de se fortalecer os vínculos familiares, como preceitua o art. 226 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, assegura à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, mediante prévia solicitação à instituição organizadora;

Considerando que o aleitamento materno é relevante para o desenvolvimento da criança, especialmente nos 6 primeiros meses de vida;



Considerando o dever do poder público e das instituições de promover condições adequadas ao aleitamento materno, nos termos do art. 9°, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que a lei é aplicável, exclusivamente, em âmbito federal e que há inegável interesse público em assegurar o direito de candidatas amamentarem seus filhos em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, RESOLVE:

- Art. 1º. Esta Resolução altera a <u>Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006</u>, para assegurar o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro.
- Art. 2°. A Resolução CNMP n° 14, de 6 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 16-A e art. 16-B:
- "Art. 16-A. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.
- § 1°. Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.
- § 2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.
- §3°. Deferida a solicitação, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pelos cuidados com a criança durante o período em que não estiver amamentando".
- "Art. 16-B. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
  - § 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
- § 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período".



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, de	de 2023
-----------------	---------

## ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público